

## Conta de Serviços Mínimos Bancários

### Ficha de Informação Normalizada

Designação:	Conta de Serviços Mínimos Bancários
Condições de acesso:	<p>Clientes particulares, que não sejam titulares de conta à ordem no Sistema Bancário Português ou com uma única conta à ordem no Sistema Bancário Português e que solicitem a sua conversão numa conta de Serviços Mínimos Bancários.</p> <p>Sem prejuízo desta condição de acesso, poderá ainda aceder aos serviços mínimos bancários a pessoa singular que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>i) Declare ter sido notificada de que a conta de que é titular irá ser encerrada;</li><li>ii) Seja titular de outra conta de depósito, desde que um dos contitulares da conta de serviços mínimos bancários seja uma pessoa singular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros; ou</li><li>iii) Tendo menos de 65 anos ou que não seja dependente de terceiros, seja contitular de conta de serviços mínimos bancários aberta com pessoa singular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros.</li></ul> <p>Considera-se dependente de terceiros o Cliente que apresente um grau de invalidez permanente, devidamente comprovado pela entidade competente, igual ou superior a 60%;</p>
Modalidade:	Depósito à Ordem
Meios de Movimentação:	Depósito de Cheques, Transferências Bancárias e Cartão de Débito
Moeda:	EUR
Montante:	Não aplicável
Taxa de Remuneração:	Não aplicável
Cálculo de Juros:	Não aplicável
Pagamento de Juros:	Não aplicável
Regime Fiscal:	<p>Comissão de manutenção sujeita a Imposto do Selo (4%) nos termos da verba 17.3.4 da Tabela Geral do Imposto do Selo.</p> <p>Esta cláusula constitui um resumo do regime geral e não dispensa a consulta da legislação aplicável.</p>
Comissão de Manutenção de Conta:	<p>EUR 4,24/anual, inclui Imposto do Selo.</p> <p>Na comissão pela prestação dos Serviços Mínimos Bancários abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 27 - C/2000, de 10 de Março, alterado pela Lei n.º 19/2011, de 20 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 225/2012, de 17 de Outubro, pela Lei n.º 66/2015, de 6 de Julho, pela Lei n.º 107/2017, de 30 de Agosto, pelo Decreto-Lei 21/2018, de 8 de Maio, e pela Lei n.º 24/2023, de 29 de maio, encontram-se incluídos os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- serviços relativos à constituição, manutenção, gestão e titularidade de conta de depósito à ordem;</li><li>- disponibilização de cartão de débito;</li><li>- acesso à movimentação da conta através de caixas automáticas, serviço de <i>homebanking</i> e balcões do Banco;</li><li>- acesso ao Invest Online e Centros de Investimento do Banco;</li><li>- operações bancárias incluídas: depósitos (serviço apenas disponível na Sede),</li></ul>

levantamentos de numerário (serviço apenas disponível na Sede), pagamentos de bens e serviços, débitos directos, transferências a crédito intrabancárias, transferências efectuadas através de caixas automáticas e 48 transferências interbancárias (nacionais ou interior da União Europeia), por cada ano civil, efectuadas através do serviço de *homebanking*.

Os valores cobrados a títulos de custos, taxas, encargos ou despesas, não excederão anualmente, e no seu conjunto, o valor equivalente a 1% do valor do indexante dos apoios sociais, nos termos da legislação aplicável. A comissão poderá ser actualizada sempre que se verifique a respectiva actualização do valor do indexante dos apoios sociais.

Todos os demais serviços disponíveis no Banco Invest que não se encontrem incluídos na conta de Serviços Mínimos Bancários ficam sujeitos ao pagamento das comissões e dos encargos fixados no Preçário Geral do Banco.

Facilidades de Descoberto:

Não aplicável

Ultrapassagem de Crédito:

Quando a movimentação pretendida exceda o saldo da conta, o Banco poderá aceitar, por inteiro, a ordem recebida quando o movimento tenha origem em cartão de débito. Assim, a ultrapassagem de crédito depende de decisão casuística a tomar pelo Banco Invest. Sobre o montante de descoberto o Banco cobrará juros, contados dia a dia, à taxa de 15% TAN (TAEG não aplicável). Sobre o montante de crédito utilizado acresce o Imposto do Selo à taxa de 0,04% e sobre os juros cobrados acresce o Imposto do Selo à taxa de 4%. Os juros serão sempre debitados com referência ao último dia do mês a que respeitem. O reembolso do crédito utilizado sob a forma de descoberto é efectuado, pelo montante em dívida (inclui capital e juros) assim que se verifique um crédito em conta, ficando o Banco, desde logo, autorizado a regularizar o montante em dívida e os respectivos juros. Base de cálculo: 360 dias.

Outras Condições:

a) É facultativo o preenchimento de impresso próprio, onde o Cliente declara que (i) não é titular qualquer outra conta de depósito à ordem junto de instituição de crédito; ou (ii) que foi notificado de que a conta de que é titular irá ser encerrada; e (iii) autoriza o Banco Invest a confirmar junto das entidades gestoras dos sistemas de funcionamento dos cartões de crédito e débito, a inexistência de qualquer cartão daquela natureza em nome do declarante.

b) Caso o Cliente não pretenda preencher e assinar o impresso referido acima, o Banco Invest poderá recusar a abertura de conta de Serviços Mínimos Bancários, nos termos da legislação aplicável.

c) O Banco deverá consultar as entidades gestoras dos sistemas de funcionamento dos cartões de crédito e débito no momento da abertura de conta de serviços mínimos e poderá fazê-lo igualmente durante a vigência do contrato de serviços mínimos bancários.

d) Na situação de serem detectadas contas de depósito à ordem tituladas pelo Cliente e, bem assim, a identificação de cartões de crédito ou débito em nome do Cliente no momento da abertura desta conta determina a não celebração do contrato de abertura de conta à ordem de serviços mínimos (com excepção (i) do caso em que o Cliente declare ter sido notificado de que a conta de que é titular irá ser encerrada, (ii) da situação de conversão de conta, ou (iii) da situação de conta de serviços mínimos contitulado por Cliente e pessoa singular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros, independentemente da outra conta de depósito que foi detectada ser de serviços mínimos ou não).

e) Por iniciativa do Banco, o contrato de depósito pode ser resolvido se o Cliente: (i) utilizar deliberadamente a conta para fins contrários à lei; (ii) não realizar quaisquer operações bancárias incluídas durante, pelo menos, 24 meses consecutivos; (iii) prestar informações incorrectas para obter esta conta, quando não preenchia os requisitos de acesso à mesma; (iv) deixar de ser residente legal na União Europeia (salvo quando o Cliente seja um consumidor sem domicílio fixo ou requerente de asilo ao abrigo da Convenção de Genebra de 28 de Julho de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados e do respectivo Protocolo de 31 de Janeiro de 1967, bem como de outros tratados internacionais pertinentes); (v) durante a vigência do contrato de depósito passar a ser titular de outra conta de Depósito à ordem (salvo na situação de conta contitulado por Cliente e pessoa singular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros ou contitular de conta de serviços mínimos bancários aberta com pessoa singular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros, tendo o Cliente menos de 65 anos ou não seja dependente de terceiros).

f) O Cliente suportará os custos normalmente cobrados pelo Banco Invest, de acordo com o respectivo preçário, em caso de emissão para substituição de cartão de débito antes de decorridos 18 meses sobre a data da respectiva emissão, salvo se a sua validade for inferior ou se a causa de substituição for imputável ao Banco Invest.

g) Em caso de resolução do contrato de depósito, o Banco Invest poderá exigir do Cliente, se a ele houver lugar, o pagamento comissões e despesas habitualmente associadas à prestação dos serviços entretanto disponibilizados (salvo nos casos de resolução do contrato de depósito com fundamento na não realização de operações bancárias incluídas durante, pelo menos, 24 meses).

Fundo de Garantia de Depósitos: Os depósitos constituídos no Banco Invest beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósito sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia de Depósito garante o reembolso até ao valor máximo de 100 000 (cem mil) euros por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data. Para informações complementares consulte o endereço [www.fgd.pt](http://www.fgd.pt) e o Formulário de Informação ao Depositante disponível em [www.bancoinvest.pt](http://www.bancoinvest.pt).

Instituição depositária: Banco Invest, S.A.

Validade das condições: Condições válidas na presente data e por tempo indeterminado

Contactos: Banco Invest, S.A.  
Av. Eng. Duarte Pacheco, Torre 1 – 11º andar  
1070-101 Lisboa  
Tel: 800 200 160  
Email: [apoiocliente@bancoinvest.pt](mailto:apoiocliente@bancoinvest.pt)  
Site: [www.bancoinvest.pt](http://www.bancoinvest.pt)

Declaro que tomei conhecimento e compreendi toda a informação constante deste documento.

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Nº Conta: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_